**A igualdade da lei e a diferença da literatura:**

**a narrativa marginal de Ferréz**

**Diego Tamagnone**[[1]](#footnote-1)

**Rejane Pivetta de Oliveira[[2]](#footnote-2)**

RESUMO

A proposta deste artigo é contrastar dois campos do conhecimento, o do direito e o da literatura, tomando como ponto de partida, de um lado, o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei e, de outro, a literatura periférica representada por Ferréz, no seu projeto de resistência ao sistema de exclusão.

Palavras-chave: direito; literatura; igualdade; ética; Ferréz

ABSTRACT

The purpose of this article is to contrast two fields of knowledge, law and literature, taking as a starting point, on the one hand, the constitutional principle of equality of all before the law, and the other, the peripheral literature represented by Ferréz, in his project of resistance to the exclusion system.

Keywords

Law; literature, equality, ethics, Ferréz

1. **Introdução**

O olhar de Ferréz sobre as situações de desigualdade da periferia confronta o leitor com o outro excluído e, ao fazê-lo, invoca uma “ética da alteridade”.[[3]](#footnote-3) A escrita de Ferréz é mais do que um ato de “representar” as situações degradantes da periferia, uma vez que está associada ao propósito de intervir socialmente, transformando as próprias condições nas quais a obra se produz. Escrever, nesses termos, é uma forma de ação estético-cultural, e o autor passa a ser um “produtor” (BENJAMIN, 1985), pois sua obra integra-se a um projeto de transformação social, ultrapassando objetivos estritamente literários. Isso ocorre pela militância do autor, que atua na comunidade em que vive, transformando a favela em um “local da cultura”, ao lado do papel de resistência à violência aniquiladora da voz do outro oprimido que o texto assume. Desse modo, a literatura marginal contemporaneamente produzida no Brasil, da qual Ferréz é um dos seus mais destacados representantes, vincula-se à afirmação da identidade cultural da periferia, constituindo-se ainda em instrumento de luta contra a exclusão e a desigualdade.

As situações de discriminação e indignidade configuradas no universo literário de Ferréz, a exemplo de seu primeiro romance, *Capão pecado*, de 2000, e dos contos de *Ninguém é inocente em São Paulo*, de 2006, situam em novos termos a presença do tema da marginalidade e da pobreza na literatura brasileira. Ao dar voz à população que sobrevive às condições de desigualdade nas grandes periferias urbanas brasileiras, Ferréz torna contundente o problema ético implicado no princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei. O princípio constitucional da igualdade é reconhecido como princípio informador de todo o ordenamento jurídico-constitucional e tem como propósito garantir a justiça social. No entanto, o “recado do morro” enviado pelos escritores marginais escancara, ao contrário, a ferida social congênita às próprias estruturas e organização do Estado, cujas instituições jurídicas, insensíveis ao sofrimento do outro, acabam funcionando antes como dispositivos de exclusão.

Ferréz põe em cena outras vozes – aquelas excluídas do poder e dos sistemas de representação dominantes – que descortinam realidades humanas e sociais cuja compreensão exige um outro tipo de racionalidade, que não descura da dimensão ética do conhecimento. Sobretudo no que se refere ao ordenamento jurídico, é preciso ultrapassar a perspectiva lógico-formal da aplicação da lei, que tem se mostrado insuficiente para lidar com o crescente desrespeito aos princípios da igualdade e da dignidade humana. A proposta deste artigo é justamente fazer uma aproximação entre dois campos do conhecimento, o do direito e o da literatura, tomando como ponto de partida, de um lado, o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei e, de outro, a literatura periférica representada por Ferréz, no seu projeto de resistência ao sistema de exclusão. Ao narrar as histórias da favela, como reconfiguração dos acontecimentos da vida cotiadiana da periferia, Ferréz expõe situações humanas para as quais o “estado de direito” permanece cego.

1. **Diálogo entre literatura ao direito**

O pensamento jurídico clássico, afastado da realidade social e representativo da redução do concreto jurídico à pura forma lógica, precisa evoluir no sentido de conceber o direito como um conceito mais aberto, um produto cultural e dialético que confronte mais do que fato, valor e norma, pois “compreender o direito não é um empreendimento que se reduz facilmente a conceituações lógicas e racionalmente sistematizadas” (FERRAZ JÚNIOR, 2008, p. 1). O estudo do direito com o interesse pela técnica, conceitos e princípios legais faz parte de um processo de estruturação dogmática importante, mas também deve envolver a diversificação e os conflitos dialéticos do mundo contemporâneo. Assim, o ponto de vista da literatura é fundamental para restabelecer ao direito o seu recalcado papel social e humanista, pois as ficções literárias estão mergulhadas na condição humana e proporcionam a geração de mundos possíveis, carregados de presença e força de realidade.

A acepção positivista do direito é resultado da formulação filosófica que invadiu a Europa desde o Iluminismo e representa o auge da ideologia presente no inconsciente coletivo da sociedade ocidental desde o início da civilização européia. O conjunto de leis vigentes é resultado de uma sociedade dominada pela burguesia e a prevalência do caráter dogmático do pensamento positivista se afirmou como sistema científico. Essa concepção ressalta os aspectos formais e exteriores do fenômeno jurídico, mas não compreende os fatos da experiência social, pois “o direito positivo é a lei e seu estudo científico se faz a partir da lei” (COELHO, 2003, p. 213).

A aproximação do direito à literatura leva a que a tecnicidade jurídica tenha de ceder espaço à poética reveladora dos motivos, interesses, impasses e limitações mais profundos envolvidos nas práticas humanas e sociais. A sociedade é um sistema em permanente evolução e necessita, pois, de mecanismos em sintonia com seu desenvolvimento. Assim, o direito pode, ao invés de impor modelos *a priori* de compreensão da realidade, deixar-se permear pelos fenômenos e interagir mais com a experiência viva da sociedade, a exemplo da literatura. O diálogo com as vozes sociais necessita, sobretudo, de uma linguagem capaz de escuta, ou seja, com abertura para o outro. O tipo de atenção à linguagem é o aspecto fundamental nas relações entre direito e literatura, pois ambas as áreas desenvolvem suas atividades, fundamentalmente, por meio de construções textuais, as quais envolvem um trabalho de interpretação. Contudo, ao passo que interpretação literária busca a interação entre autor, texto e leitor, a interpretação jurídica, por seu turno, tende a acentuar a distância entre o legislador, a lei e os cidadãos.

À luz da teoria política de Ronald Dworkin sobre a interpretação, é possível estabelecermos uma conexão entre a interpretação literária e a interpretação jurídica. Segundo Dworkin, esta relação serviria de base a uma nova metodologia de análise das proposições jurídicas, superando a hermenêutica jurídica clássica, na qual o intérprete tem uma verdade posta (a lei) e não há interação entre eles. Nesse sentido, um raciocínio equivalente ao da interpretação literária, no qual cada leitor se coloca dentro da obra e com ela interage de diferentes formas, poderia fornecer subsídios àhermenêutica jurídica, ao abrir espaço ao operador do direito (juízes e advogados) para interpretar a letra fria da lei a cada nova situação.

A nova hermenêutica constitucional baseia-se na valorização dos princípios jurídicos como instrumentos a serem utilizados pelo intérprete na construção de um modelo alternativo de hermenêutica jurídica, no qual o intérprete pode valer-se, por exemplo, de raciocínio equivalente ao usado na interpretação literária. Trata-se de uma fase de normatividade dos princípios, de consideração dos valores e de argumentação, mas sem que isso represente a negação das regras e do conhecimento convencional. A nova hermenêutica mantém os conceitos tradicionais, mas a eles agrega outros fatores cognitivos, tornando o papel do intérprete muito maior do que a mera revelação do conteúdo da norma, sem espaço para novas possibilidades de sentido.

Nesses termos, a hermenêutica literária abre ao direito caminho para a construção de verdades não autoritárias, na medida em que válidas para sujeitos e situações específicas. Admitir a conexão do direito (que comanda) à literatura (que não se conforma a regras) é abrir espaço para o surgimento de alternativas inovadoras para que o direito cumpra a sua função de favorecer a construção de pactos sociais baseados numa consciência de cidadania, orientadora das ações e das relações entre os homens na vida cotidiana. De maneira similar ao que se dá com o texto literário, o texto da lei precisa ser transformado em experiência, ou seja, assimilado como um conteúdo que afeta as formas de ser, pensar e agir.

Uma nova hermenêutica constitucional implica uma base de princípios carregados de valores e fundamentos éticos, que conduzam as decisões jurídicas ao ultrapassamento dos ideais positivistas. O princípio da igualdade, além de garantir os direitos fundamentais individuais, tem um papel fundamental na construção de uma nova hermenêutica constitucional. Essa é justamente a perspectiva do novo direito constitucional, fundado na força normativa dos princípios e em um novo modelo de interpretação.

Nesses termos, estudar o direito a partir da literatura parece ser um meio alternativo e eficiente de se compreender a desigualdade social e suas implicações éticas. As obras literárias convidam os leitores a se colocarem no lugar dos diversos personagens e a viver suas experiências. A prepotência da norma jurídica e do formalismo processual podem ser desfeitos, retirando-se o caráter divino da figura do juiz e direcionando-se a atenção para elementos essenciais na resolução dos impasses jurídicos ligados ao comportamento humano, por exemplo. Na literatura, podemos recuperar a perspectiva integral do ser humano, da sua natureza e das suas necessidades, valorizando e criticando as deficiências (ou insuficiências) do direito e a sua visão muitas vezes distorcida dos fenômenos sociais.

A prática jurídica manifesta-se como um exercício de interpretação de um modo geral e não apenas quando os aplicadores do direito interpretam leis específicas, afinal “o direito é um conceito interpretativo” (DWORKIN, 2003, p. 488). Nessa medida, autores como Reginaldo Ferreira da Silva, o Ferréz, que expressa a voz de minorias raciais e econômicas que vivem na periferia das grandes cidades - expõem questões cruciais acerca da dignidade humana, da igualdade e da justiça em seus romances e contos.

1. **Igualdade *versus* marginalidade na literatura de Ferréz**

O aspecto característico da literatura marginal contemporânea é o fato de ser produzida por autores da periferia, trazendo novas visões, a partir de um olhar interno, sobre a experiência de viver na condição de marginalizados sociais e culturais (NASCIMENTO, 2009). Os escritos da periferia (e não sobre a periferia), transformam tanto o foco da representação da vida marginal, como conferem um novo *ethos* à produção literária e cultural, apresentando-se como uma resposta aos discursos daqueles que falam em nome dos subalternos.

 A *literatura marginal* surge para dar voz ao sentimento de exclusão e desigualdade das populações que vivem nas periferias das grandes cidades, denunciando a violência e a miséria como produtos da falta de perspectivas, geradas não só pela falta dos meios materiais de subsistência, mas também pela falta de acesso aos bens culturais, quer sejam artísticos, literários ou intelectuais, próprios da formação letrada. Isso muda radicalmente o enfoque com que tradicionalmente se tem visto o problema da miséria e da criminalidade na favela. As causas econômicas já não são suficientes para explicar – e muito menos transformar - o quadro de indignidade da periferia. O componente cultural emerge como alternativa para transformar valores e práticas das comunidades periféricas. A intensa movimentação cultural gerada pela ação dos escritores da periferia - debates, saraus, oficinas, mostras e uma série de eventos nos quais os escritores apresentam suas obras e seus projetos de intervenção na comunidade - afirma a favela como um “local da cultura”, criando formas de representação e mecanismos de intervenção na vida individual e social que reconfiguram a imagem de pobreza, violência e exclusão com a qual esse cenário tem sido comumente identificado.

A análise da produção cultural da periferia não pode se dar desconectada das condições de produção dessas manifestações e dos significados que assumem na vida e na organização social das comunidades que lhe conferem existência. Em primeiro lugar, não é possível desprender esses textos da luta do artista marginal pelo reconhecimento dos signos de identidade da periferia, bem como do direito de “contar a própria história” de esquecimento e abandono pelo sistema.

Ferréz é um desses autores que dá voz às histórias da periferia. Ele começou a escrever aos 12 anos de idade, acumulando contos, versos, poemas e letras de música. Antes de se dedicar exclusivamente à escrita, trabalhou como balconista, auxiliar-geral e arquivista. Filho de um motorista e de uma empregada doméstica, cursava o terceiro colegial e trabalhava numa padaria. Quando ficou desempregado, vendeu camisa, vassoura, reformou bares e lixou paredes de apartamento na Avenida Paulista. No entanto, ele nunca conseguiu se separar dos livros, mesmo que tivesse que pegar duas conduções até a biblioteca mais próxima, para tomar emprestadas as obras de seus autores preferidos: Dostoiévski, Carlos Drummond de Andrade e Manuel Bandeira. O convívio de Ferréz com os clássicos da literatura é em si um dado que desconstrói a imagem de “ignorantes”, “iletrados” e “incultos”, como os habitantes da favela costumam ser reconhecidos. E além de leitores da tradição literária, os marginais, quem diria, são ainda produtores de arte e literatura, atividades tidas como nobres e dignas apenas de espíritos elevados, segundo uma concepção canônica. Certamente, a experiência da periferia fortalece o vínculo desses escritores com a cultura local, daí por que a tarefa de escrever não se separa da própria atuação social, mostrando a literatura como uma ferramenta capaz de transformar comportamentos e práticas.

Ferréz expõe nas suas páginas o universo de violência e indignidade a que estão submetidas as minorias que formam uma fatia enorme da população brasileira. Ao mesmo tempo, empenha-se em fazer ver, seja por meio da literatura ou do *hip hop*, que a brutalidade da vida não encerra toda a gama de experiências da periferia, onde também há espaço para a solidariedade e a criação. Ferréz é um escritor com perfil combativo e seu verbo é afiado. Por meio de uma prosa ágil e seca, fazendo conviver sentimentos de revolta, perplexidade e esperança, o autor reivindica voz própria e dignidade para os habitantes das periferias das grandes cidades brasileiras. A presença do eu do escritor se faz sentir em sua escrita, tornando muitas vezes indistinguível as funções de autor, narrador e personagem, como constatamos em muitas das suas histórias. Ao relatar os sofrimentos e pesares dos moradores da comunidade, Ferréz fala de si mesmo, fala, enfim, de uma alteridade na qual ele se reconhece.

No romance *Capão Pecado*, por exemplo, o autor conta a história do jovem Rael, que vive a dura realidade do cotidiano do Capão Redondo, na periferia paulistana, um lugar de violência, miséria e drogas, em que a morte faz parte do dia a dia. Ao narrar os episódios diários do Capão, local de origem do próprio Ferréz, o livro traz à tona discussões acerca do uso de entorpecentes, do tráfico de drogas e da iniciação na vida criminosa, denunciando o descaso das autoridades:

Duas horas depois a Tático Sul chegou ao local, cobriu o corpo com um lençol pedido a uma vizinha. Ficaram comendo carniça por mais de seis horas quando o IML chegou e foi logo retirando o corpo. O pessoal nem estranhou o fato de os legistas não terem examinado o corpo, todos ali já estavam acostumados com o descaso das autoridades. (FERRÉZ, 2005, p. 37)

No trecho, não temos apenas o problema da insensibilidade daqueles que agem em nome das instituições do estado, mas também a própria naturalização da condição de “descartados” sociais, tanto é o abandono a que “todos ali já estavam acostumados”. O que se mostra, então, é a imensa fissura do tecido social, que desumaniza as relações e gera barreiras intransponíveis entre cidadãos e a ordem institucional.

Em contraponto à frieza das “autoridades”, Ferréz acentua o caráter solidário e coletivo de sua ficção, composta com a participação de de artistas da periferia, conforme depoimentos inseridos no romance  *Capão pecado*, como dos *rappers* Mano Brown e Ratão, por exemplo. Através do texto “A número 1 sem troféu”, Mano Brown escreve que o “Capão Redondo é a pobreza, injustiça, ruas de terra, esgoto a céu aberto, crianças descalças, distritos lotados, veículo de IML subindo e descendo pra lá e pra cá, tensão e cheiro de maconha o tempo todo”. Em sua participação com o texto “+ 1 AKIM”, Ratão vai ainda mais longe e critica o papel manipulador da televisão:

Não me deixo levar, a Rede Globo até tenta, mas não vai me enganar. Não tô a fim de ver a merda da Sandy e o bosta do Júnior o dia inteiro na TV cantando suas músicas sem conteúdo e ganhando dinheiro com a miséria do meu povo. Me fazer de cego, não tô a fim, de aturar esta porcaria que domina a mídia fonográfica, televisa e escrita. Mas aí truta no controle remoto se faz uma nação. Meu povo tem que acordar, parar de sonhar. Preferem viver em mundo que não é deles, assistindo TV, se deixando manipular que nem piolho, indo pela cabeça da elite. (FERRÉZ, 2005, p. 41)

Nesse sentido, *Capão Pecado* constitui-se como um espaço narrativo de resistência, dando oportunidade aos membros da comunidade para expressarem suas reivindicações enquanto população oprimida, mas consciente dos mecanismos produtores da miséria. Benito Rodriguez (2004, p. 54), levando em consideração esta característica coletiva, chamou a literatura marginal de “literatura de mutirão”, tendo em vista “o seu caráter cooperativo e de afirmação identitária”. Assim, o romance não se limita à representação da miséria de um povo à margem da sociedade, mas transforma-se em um instrumento de participação e engajamento, trazendo a reivindicação de construir coletivamente novos sentidos e identidades para habitar o mundo.

*Ninguém é inocente em São Paulo* (2006), livro composto por dezenove contos , dá continuidade à literatura de resistência característica de Ferréz, denunciando a violência, o tráfico de drogas, os abusos da polícia e a desigualdade presentes na periferia paulistana. O estilo seco e direto dos contos, que nascem “de uma paulada só”, dá uma idéia do ritmo frenético das grandes cidades.

No conto “O plano”, Ferréz se insurge contra a alienação social causada pelo “sistema de espetáculos”, tais como certos programas de televisão e o futebol, deixando claro que a literatura periférica coloca-se como forma alternativa à cultura de massa. Nesse relato, o escritor é personagem da sua própria “ficção da realidade”:

Tô no buzão ainda e um maluco me encara, vai se foder, você é meu espelho, não vou quebrar meu reflexo, mas a maioria quebra, faz o que o sistema quer.

(...)

Morar na periferia sempre me prejudicou, esgoto, bebedeira, tiro, e principalmente para se candidatar a algum emprego. É do Capão? Então não emprega. (FERRÉZ, 2006, p. 17)

Essa circunstância de percepção do outro através de uma nova forma de realismo – em que o olhar não se distancia da paisagem para descrevê-la, pois está nela mergulhado - consolida a escrita marginal como uma espécie de representação empática da cultura periférica, ou seja, um modo de ver e estar com o outro. Ferréz, além de reivindicar espaço para a produção cultural periférica, acentua a diferença em relação a sistemas de representação legitimados e obriga o leitor a “olhar” a realidade das minorias, constituída de uma rede de signos com outros valores e significados.

No conto “Pão doce”, Ferréz denuncia formas de tratamento baseadas no *status* econômico e na desigualdade entre classes: os “cheios da grana” e o os pobres, cheios de humilhação. No episódio do furto no supermercado, sobre a lei, que deveria ser igual para todos, pesou uma interpretação diferenciada, tendo em vista a melhor situação econômica do infrator:

Já vi dezenas de bacanas roubando.

Às vezes eles pegam queijos caros, às vezes roubam doces ou latinhas de patê.

Uma vez, o segurança pegou um velhinho que estava roubando uns chocolates finos.

Levou ele, falando alto e tudo, no meio de todo mundo, até chegar no gerente.

O segurança foi mandado embora no outro dia, o velhinho era gente bacana, cheio da grana, e nessa gente a gente nossa não encosta, ele já devia saber disso.

Eu mesmo preparei uma cesta cheia de coisas caras para o entregador levar à casa do velho.

Era um presente do mercado, e um pedido de desculpas pelo “engano”. Só os pobres não têm o mesmo tratamento. (FERRÉZ, 2006, p. 31)

A cena evidencia claramente que a situação de classe é determinante na aplicação da lei, ou seja, sobre a lei impõe-se o poder do capital. Tudo isso é descrito por um narrador que observa a cena de dentro, como funcionário da grande rede de supermercado (e aqui não podemos deixar de notar que o título “Pão doce” ironicamente ecoa o nome do empreendimento “Pão de Açúcar”) com um olhar atento à discriminação e ao poder econômico, conforme fica marcado pelo contraste com outra cena, presente no mesmo conto:

Uma vez pegaram uns meninos roubando chocolates, um tava com uma barra dentro da cintura e o outro com uma caixa.

O gerente chamou todos os funcionários para presenciar, e depois fez eles comerem o chocolate de uma vez, e depois vomitar.

A gente não queria ver, mas o gerente mandava olhar.

Os meninos vomitaram tudo, e o mercado perdeu os chocolates de todo jeito. (FERRÉZ, 2006, p. 31-32)

A desigualdade no tratamento humano constitui uma das faces mais terríveis da violência, uma vez que “institucionalizada” pela dominação do poder. Desse modo, o conto toca numa forma de violência que não está na agressão física, mas reside na exclusão, resultante do não reconhecimento do outro como um rosto, diante do qual o eu se coloca de forma responsável (LEVINAS, 2009). Por mais que a lei busque garantir igualdade e justiça, se sua condução não for regida por um imperativo ético, ela não passará de simples aparato técnico, um dispositivo puramente instrumental e regulatório, sem levar em conta as relações de alteridade nela implicadas.

As narrativas de Ferréz encenam situações desumanas absurdas que ocorrem no cotidiano da periferia, valendo-se de um realismo encarnado, em que o olhar que descreve não se distancia do objeto descrito, senão que estabelece com ele uma relação empática e afetiva. A atuação de Ferréz como escritor e agente ativo na sua comunidade de origem é claramente percebida em “Assunto de família”, uma carta que o escritor escreve ao pai para dar notícias sobre sua luta como escritor na “guerra” social. Apesar do tom de revolta, o filho-escritor não deixa de comunicar ao pai sua profunda esperança em dias melhores na favela:

Sabe Pai, tem uns caras que tão me ajudando nessa revolução que tanto quero, eles acreditam em um mundo melhor, um mundo como o senhor sempre falou pra mim, um mundo de educação e estudo, o senhor batia nessa tecla, e está funcionando, tudo que tenho devo ao estudo, aprendi que nós nascemos devendo vários dólares para os americanos, e nossos artistas não representam a revolta de um povo, que merecia melhores representantes. (FERRÉZ, 2006, p. 80)

Não se trata, contudo, de uma utopia idealista. No combate travado pelo escritor, é preciso circular no “território inimigo”, quebrar a barreira da invisibilidade, tirar partido do mercado, instituições e seus representantes que condenaram a periferia não só à miséria como também ao silêncio, como é revelado ao seu pai:

De vez em quando, Pai, eu recebo um convite para almoçar de alguém que leu meu livro. Já almocei com gente muito famosa, e eles ficam comentando do livro, dizendo que é assim, que é assado, eu fico na minha, penso nos meus, como aquela comida estranha e me imagino de volta na área, dentro do quartinho, junto dos meus amigos comendo pizza. (FERRÉZ, 2006, p. 86)

Ferréz, além dos encontros com críticos e escritores importantes, participa de eventos em universidades e discursa para a elite intelectual do país, com a experiência de quem aprendeu com a vida e a realidade do cotidiano da periferia. Esse cosmopolitismo (SANTIAGO, 2004) de Ferréz colabora para a afirmação identitária da periferia, contribuindo para que novos valores e visões sejam criados através da ação cultural, de modo a transformar a imagem negativa da periferia vista desde o centro.

O descompasso existente entre, de um lado, o “estado de direito” como uma abstração formal, em que a lei é uma promessa que não se realiza e, de outro, a realidade, como um peso inescapável, parece ser a pedra de toque da literatura de Ferréz. Sua obra, mais do que elencar diferenças sociais, denuncia a crise de um modelo racional superado, por meio de uma escrita que desafia as perspectivas clássicas, tanto sob o ponto de vista ético como estético. O realismo profundamente engajado dessa escrita estremece as bases do direito, que clama por novas formas de interpretação e meios de efetivação dos princípios fundamentais, sua tarefa primeira e sempre postergada.

1. **Considerações finais**

A crise do atual modelo de racionalidade científica ou “crise do paradigma dominante”, segundo Boaventura de Souza Santos (2002, p. 23), exige profundas reflexões epistemológicas, com base em uma racionalidade dialética, que questione os fundamentos da ciência atual, ou do sistema normativo, no caso do direito, e dialogue com outras formas de conhecimento.

A literatura por certo é uma poderosa aliada no rompimento com as teses cartesianas e as fórmulas hermenêuticas clássicas do direito, oferecendo um ponto de vista ético e estético sobre os problemas humanos inabarcáveis diante da lei. A ânsia conceitual e classificatória da perspectiva positivista gerou uma espécie de cegueira do direito no que concerne à dimensão política de seus dispositivos, pois a pura e simples existência da lei não é suficiente para curar as feridas históricas da desigualdade.

No atual estágio civilizatório, em que a razão está afastada das dimensões ética e estética do agir humano, a literatura marginal, no caso específico da escrita de Ferréz, acaba por denunciar essa crise da racionalidade, mostrando quão “trágica” é uma civilização que banaliza a violência, a miséria e a indignidade humana, e o quão “catastrófico” é um sistema jurídico que não favorece o sentido da vida coletiva e da responsabilidade social.

A literatura de Ferréz põe em xeque os fins puramente contemplativos das produções simbólicas, produto da civilização humana, das quais o direito também é uma de suas expressões. Ocorre que os sistemas de representação acabam perdendo sua vinculação com a experiência humana, limitando-se à normatividade, tal como se manifesta no campo jurídico, o que tende a reforçar os dispositivos de poder. A literatura, por sua vez, tende a contrapor interesses, explicitar tensões, impasses, dilemas éticos e sociais. Nesse exato ponto é que os princípios jurídicos, como conjunto de verdades ou juízos abstratos, mostram o seu limite, uma vez que incapazes de oferecer, concretamente, os meios para que se fortaleçam laços laços sociais que mantenham viva a promessa de justiça.

Um equilíbrio entre a lei e valores (éticos, políticos, sociais, culturais e estéticos) é o que a aproximação entre direito e literatura põe como horizonte a ser alcançado. Talvez se possa reivindicar para o direito uma hermenêutica que recupere a centralidade do humano e o imperativo da ética, o que certamente reside além da norma. Nesses termos, a literatura, ao encenar situações sociais, culturais e subjetivas que estimulam uma experiência de alteridade, assume a tarefa crítica de questionar paradigmas epistemológicos fundados numa racionalidade instrumental, sem consideração aos sujeitos, tomados como seres passivos da aplicação da lei, sem interesse pelo que têm a dizer sobre sua condição.

A atuação literária e política de Ferréz mostra que a igualdade só pode ser produzida no viver cotidiano e na luta coletiva, empreendida pelos próprios sujeitos excluídos. Diante dessa lição fundamental caberia então indagar: e se, em vez de normatizar, advogados, juízes e promotores se interessassem em ouvir o que as pessoas pensam sobre as leis em nome das quais são defendidas ou acusadas? Se aceitarmos a pergunta, então não é de uma simples reforma da dogmática jurídica que se trata, mas exatamente da sua negação, ao contrário do que defende Ferraz Júnior (2008). A crítica ao modelo implica inventar outros esquemas de explicação, os quais nunca se estabilizam, pois o agir humano não para de ser forçado a criar estratégias para enfrentar o seu presente, material e concretamente.

A relação entre direito e literatura coloca em tela os problemas epistemológicos sustentados pelo pensamento jurídico clássico que, apesar de sua importância na estruturação da dogmática jurídica, acabou reduzindo-a a lei a uma pura forma lógica e, conseqüentemente, afastou o direito da realidade social, empírica e sensível. Diante disso, entendemos que a literatura oferece mecanismos diferenciados de superação do positivismo jurídico, tendo em vista que as ficções literárias estão imersas na condição humana e, portanto, possibilitam, mais do que a reflexão, a interação com realidades que de outra forma não seriam conhecidas. A escrita de Ferréz confere lugar ao outro excluído da história, impulsionada por uma alteridade que o normativismo jurídico tende a excluir, indiferente ao sofrimento e à miséria de uma parcela da população que sobrevive no desamparo da lei. Contudo, uma alternativa ao desamparo da lei surge quando os excluídos apropriam-se da palavra, uma poderosa arma de luta a favor da igualdade.

**Referências**

BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política*: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1985.

COELHO, Luiz Fernando. *Teoria crítica do direito*. 3. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

DWORKIN, Ronald. *O império do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*: técnica, decisão, dominação. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FERRÉZ. *Capão pecado*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

FERRÉZ. *Ninguém é inocente em São Paulo*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

LÉVINAS, Emmanuel. *Entre nós*: ensaios sobre a alteridade. 4. Ed. Petrópolis, RJ:

Vozes, 2009.

NASCIMENTO, Erica Peçanha do. *Vozes marginais na literatura*. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2009.

RODRIGUEZ, Benito Martinez. Mutirões da palavra: literatura e vida comunitária nas periferias urbanas. *Revista de Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea*. Brasília: UnB, n. 22, p. 47-61, julho/dezembro 2003.

SANTIAGO, Silviano. *O cosmopolitismo do pobre*: crítica literária e crítica cultural. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um discurso sobre as ciências*. 13. Ed. Porto: Afrontamento, 2002.

1. Mestre em Letras pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, professor da Ftec e diretor da *E.L.A – English Language Assistance* em Porto Alegre. E-mail: ditamagnone@hotmail.com. [↑](#footnote-ref-1)
2. Doutora em Teoria da Literatura, professora e coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras UniRitter. [↑](#footnote-ref-2)
3. Trata-se de um princípio da ética de Emmanuel Levinas, que afirma a “relação com outrem enquanto tal, e não a relação com o outro reduzido ao mesmo, ao ´aparentado´ ao meu (LEVINAS, 2009, p. 236). [↑](#footnote-ref-3)